

CEP: 70720-650 | Brasília/DF

RESOLUÇÃO Nº 01, de 09 de abril de 2021.

O presidente da DIREOTRIA EXECUTIVA NACIONAL do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil - SINDIRECEITA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 74, inciso I c/c art. 149 do Estatuto da entidade sindical, e

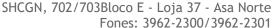
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV- 2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da vida e da saúde asseguradas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, as quais preveem a inviolabilidade do direito à vida, sendo a saúde um direito de todos e dever do Estado, normativos que buscam garantir que sejam promovidas todas as medidas necessárias à redução de riscos, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, em 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o cenário nacional e mundial não se alterou, ao contrário, no presente momento os números de casos e de óbitos se avolumam a cada dia mais, devendo o cenário real ser confrontado com as medidas necessárias para que as estruturas da entidade sindical não sejam comprometidas e os objetivos da entidade sejam alcançados.

CONSIDERANDO que a situação de pandemia declarada e o cenário sanitário existente e enfrentado pelo país com estados da Federação apresentando índices significativos de contágio, configura o chamado caso fortuito e força maior, que implicaram na impossibilidade de o Sindireceita poder realizar os eventos de forma presencial conforme previstos em seu Estatuto;





CEP: 70720-650 | Brasília/DF

CONSIDERANDO ser crucial trazer segurança jurídica ao âmbito do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil - Sindireceita, afastando contratempos de ordem econômica, política ou jurídica caso não se mostre viável a realização de deliberações de seus órgãos estatutários de forma presencial;

CONSIDERANDO que o Sindireceita impetrou mandado de segurança com o objetivo de impedir que a Administração Pública exija o retorno dos servidores filiados a este Sindicato ao local de trabalho, considerando que o trabalho local, com a interação social traria grande risco à saúde dos filiados, QUE o mesmo entendimento pode ser aplicado aos eventos promovidos pelo Sindireceita, posto que o retorno a atividades presenciais com contato social representa risco à, não apenas à saúde dos mas também de terceiros е colaboradores, comprometendo apenas não ação judicial, а principalmente, o esforço de contenção da pandemia, já que estimula o deslocamento e interação de pessoas nos espaços públicos;

CONSIDERANDO que as associações e entidades não deixam de existir e precisam cumprir os seus regulamentos internos para atingir os seus fins, configurando o estado de coisas enquanto perdurar a pandemia um **caso omisso**;

RESOLVE:

Art. 1º - Enquanto perdurar a pandemia, em caráter emergencial e para assegurar a preservação da saúde dos filiados, dirigentes sindicais e colaboradores, os órgãos deliberativos do Sindireceita poderão reunir-se e deliberarem por meio de reunião telepresencial, na forma do regulamento constante no Anexo Único.

Parágrafo Primeiro. As reuniões e/ou assembleias dos órgãos deliberativos mencionados no *caput* deverão, obrigatoriamente, ser gravadas, assegurando posterior confirmação dos atos praticados e/ou auditoria.

Parágrafo Segundo. A ata da reunião e/ou assembleia deverá ser subscrita pelo presidente e secretário da mesa diretora, no formato tradicionalmente estabelecido no Estatuto ou por meio de certificado digital.



CEP: 70720-650 | Brasília/DF

Parágrafo Terceiro. A lista de presença será substituída pela relação constante na Ata da referida reunião e/ou assembleia, contendo as informações de cada participante exigidas pelo Estatuto.

Parágrafo Quarto. Antes de iniciar os trabalhos, o Delegado Sindical ou o responsável estatutário pelo início da reunião/assembleia ou, na ausência destes, seu substituto estatutário e/ou regimental, deverá controlar a entrada dos participantes para fins de verificação de quórum para instalação e início dos trabalhos.

Parágrafo Quinto. A verificação do quórum para instalação da assembleia ou reunião, será realizada pela quantidade de pessoas que estiverem presentes no momento do início dos trabalhos.

Parágrafo Sexto. Quando houver deliberações/votações, antes da abertura do regime de votação, o presidente da mesa diretora deverá verificar a presença do quórum mínimo determinado no Estatuto/Regimento Interno para cada espécie de deliberação, consignando na ata.

Parágrafo Sétimo. As deliberações/votações deverão ser realizadas por vídeo em votação nominal ou, quando possível, em votação por enquete previamente registrada no sistema, devendo o resultado (votos a favor, contrários e abstenções) ser informado aos participantes e registrado na ata.

Parágrafo Oitavo. Após abertura do regime de votação, o participante que perder a conexão ou, mesmo conectado, não manifestar seu voto, será contabilizado como abstenção.

Parágrafo Nono. Os requisitos e prazos estabelecidos no Estatuto para convocação dos órgãos deliberativos do sindicato permanecem inalterados.

Parágrafo Décimo. Ao final da reunião telepresencial deverá ser emitido relatório no software, contendo o nome e o período de participação da cada pessoa que acessou a reunião, a ser anexado na ata respectiva.



Estatuto.

CEP: 70720-650 | Brasília/DF

Analistas-Tributários

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ad referendum de deliberação da Assembleia Geral Nacional (AGN) ou da Assembleia Geral Nacional Unificada (AGNU), nos termos do que determina o art. 70, inciso V, do

Brasília-DF, 09 de abril de 2021.

Antônio Geraldo de Oliveira Seixas Presidente da Diretoria Executiva Nacional Sindireceita

Thales Freitas Alves
Diretor de Assuntos Jurídicos da Diretoria Executiva Nacional
Sindireceita

Alessandra Damian Cavalcanti OAB/DF nº 17.717